



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Disciplina a transferência das competências exercidas pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado para a Controladoria Geral do Estado, a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 70.061, de 5 de novembro de 2025.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 70.061, de 5 de novembro de 2025,

RESOLVEM:

Artigo 1º – A transferência das competências exercidas pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, da Procuradoria Geral do Estado, para a Controladoria Geral do Estado – CGE, a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 70.061, de 05 de novembro de 2025, é disciplinada nos termos desta resolução.

Artigo 2º - Fica instituída Comissão Intersecretarial com os objetivos de:

- I – realizar intercâmbio de conhecimento, dados, informações, métodos e técnicas de trabalho;
- II – fortalecer a capacidade institucional por meio da capacitação de servidores;
- III – incorporar novas tecnologias aplicáveis às atividades correccional e disciplinar.

Parágrafo Único – A Comissão a que se refere este artigo:

1. será constituída por quatro membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Procuradora Geral do Estado e pelo Controlador Geral do Estado.
2. será presidida por um dos membros titulares indicados pelo Controlador Geral do Estado.

Artigo 3º – Para os fins desta resolução, caberá:

I – À Controladoria Geral do Estado:

- a)** apoiar as unidades setoriais para absorção das competências relacionadas aos processos administrativos sancionadores;
- b)** estruturar e preparar a Corregedoria Geral do Estado para assunção das competências relacionadas aos processos administrativos sancionadores no que tange a recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos.
- c)** desenvolver e implementar os sistemas informatizados de acompanhamento e gestão dos processos administrativos sancionadores;
- d)** promover a capacitação dos servidores do órgão central e das unidades setoriais que atuarão nos processos administrativos sancionatórios;
- e)** elaborar e divulgar normativos, manuais, fluxos e outros materiais que tratem sobre questões relacionadas ao processo administrativo sancionador;
- f)** se for o caso, gerir e avaliar os resultados do projeto piloto, propondo ajustes necessários.

II – À Procuradoria Geral do Estado:

- a)** instaurar e conduzir os procedimentos administrativos disciplinares até a data do encerramento da transferência;
- b)** compartilhar com a CGE o acesso a dados, estatísticas, informações e relatórios necessários ao desenvolvimento de capacidades relacionadas, observada a disponibilidade das informações no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.
- c)** apoiar tecnicamente a CGE na elaboração de normativos, manuais, fluxos e outros materiais que versem sobre temas relacionados ao processo administrativo sancionador;
- d)** se for o caso, colaborar na definição dos órgãos e entidades que integrarão o projeto piloto e apoiar sua execução;
- e)** auxiliar na capacitação dos servidores do órgão central e das unidades setoriais que atuarão nos processos administrativos sancionatórios;
- f)** compartilhar metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho utilizados pela

Artigo 4º - A CGE poderá executar, com o apoio da PGE, projetos pilotos em unidade do SER Paulista dos órgãos e entidades da Administração Pública, previamente selecionados, com o objetivo de treinar, avaliar e ajustar os procedimentos decorrentes da transferência de competências antes da plena implementação da medida.

§ 1º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública que abarcarem os projetos pilotos serão selecionados de acordo com o porte, a maturidade administrativa, o risco e a viabilidade técnica.

§ 2º - As unidades do SER Paulista que abarcarem os projetos pilotos poderão instaurar e conduzir processos administrativos sancionadores em consonância com recortes temáticos ou procedimentais, previamente definidos, a fim de evitar o conflito de competência durante o período de transição.

Artigo 5º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Silva Pereira, Coordenador**, em 26/02/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099128185** e o código CRC **49189F6A**.